

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATANTE: COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATADO:

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar

PORTE:

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nr: 89000/____-____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 8º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa – **MARINHA DO BRASIL**, com sede na Rua Estado de Israel , CEP 04022-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, representada neste ato pelo **Função, Posto NOME COMPLETO**, nomeado pela _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo **Função , NOME COMPLETO**, conforme consta no _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais e Maternidades assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: Especificar os procedimentos e pacotes cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, processo NUP 62455.004331/2024-11, do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 5 “MODELO DE EXECUÇÃO”, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, portando Guia de Apresentação do Usuário – GAU.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento, exceto em casos previamente aprovados pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN, quando a remoção poderá ser realizada diretamente pelo CONTRATADO.

4.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe,

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.4.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo XIV do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

4.5. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços ambulatoriais, de pronto atendimento e cirúrgicos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-MB (OSE), entendendo-se como:

4.6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.7. Equipara-se ao subitem 4.6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.10. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Fundo de Saúde da Marinha

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

(FUSMA), decorrente de atendimento realizado em OSE, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Comando do 8º Distrito Naval (COM8ºDN), que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.12. Os beneficiários do FUSMA têm direito à cobertura de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, indenizáveis nos termos da DGPM-401 e suas atualizações, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.12.1 A cobertura acima não abrange os seguintes OPME: meios auxiliares de locomoção; imobilizadores ortopédicos de uso temporário ou eventual; próteses e órteses para fins estéticos; óculos e artigos correlatos; dispositivo intrauterino; e OPME importados, quando existir similar nacional que atenda a especificação do tratamento.

4.13. Não serão cobertos pelo sistema FUSMA os seguintes serviços e procedimentos médico odonto-hospitalares: Tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização; Tratamentos de saúde, cuja eficiência não seja reconhecida pelos respectivos Conselho Federais; Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas; Prestação de serviço por cuidador; e Tratamento clínico ou cirúrgico não ético, previstos na DPGM-401-REV.4 e suas atualizações.

4.13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.14. Nos casos de internação, medicamento de alto custo, procedimentos cirúrgicos e tratamento oncológico o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia pelo e-mail com8dn.regulacao@marinha.mil.br, com relatório médico e justificativa.

4.14.1. Nos casos de internação cirúrgica de caráter urgente, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada a justificativa prévia para sua realização bem como uso de OPMEs, para o e-mail acima.

4.15. O CONTRATADO deverá remeter à Divisão de Regulação, semanalmente, às sextas-feiras, a lista de pacientes internados para o e-mail acima.

4.16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.17. No caso de óbito o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval através do e-mail com8dn.regulacao@marinha.mil.br.

4.17. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Com8ºDN. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.19. A Divisão de Auditoria do Departamento de Saúde do Com8ºDN possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo I Apêndice I constante do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 – Tabela Referencial.

5.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário será atendido independentemente de GAU, desde que apresentado documento de Identidade Militar (dentro da validade), Declaração de Dependente (válida por 180 dias a contar da data de emissão) Cartão de Habilitação para Assistência Médico-Hospitalar (para crianças até 8 anos) todos emitidos pela Marinha do Brasil ou certidão de nascimento (para crianças até 30 dias de vida).

5.4. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

5.6.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1. A Divisão de Auditoria de Contas Médico-Hospitalares do Com8ºDN possuirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.7.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

5.8. Serão cobertas por parte do CONTRATANTE as refeições de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, conforme o Anexo I Apêndice I constante do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 – Tabela Referencial.

5.8.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as refeições cobertas pelo CONTRATANTE. Casos excepcionais, serão cobertos por parte do CONTRATANTE quando autorizados pelo Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval após análise de comprovação médica justificando a necessidade de

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

acompanhante para o paciente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9.3. 3 do Anexo I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, do Com8ºDN

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação inicial é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789000

II) Plano Interno:

III) PTRES:

IV) Fonte de Recurso:

V) Elemento de Despesa:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência,

imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 6 – “INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Descredenciamento

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 11 – “DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO” - do e Edital de Credenciamento Saúde 02/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações do contratante constam da Seção 5.6 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações do contratado constam da Seção 5.5 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSMA seguirão o disposto na DSM-6011 e suas atualizações, e serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais gerais, oficiais superiores e seus dependentes bem como seus pensionistas e dependentes: apartamento.

14.1.2. Para oficiais intermediários, oficiais subalternos e praças e seus dependentes, bem como seus pensionistas e seus dependentes: enfermaria.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA e seus dependentes, a OSE obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

14.3. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes, onde a permanência seja de no máximo 12 horas, o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

55.

Continuação do Contrato de nº 89000/_____-_____/00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.